

# **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS**

## **CONTRATANTE:**

**ABISOLÔ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE TECNOLOGIA EM NUTRIÇÃO VEGETAL**, com sede Av. Bailarina Selma Parada, 201 – Bloco 1 – Sala 133 – Jardim Madalena - Campinas – SP  
- CEP 13091-904, inscrita no CNPJ/MF nº 06.052.552/0001-20 e Inscrição Estadual, neste ato responsável pela contratação, Sra. Cloríaldo Roberto Levrero

## **CONTRATADA:**

**J A EVENTOS E EXPOSIÇÕES LTDA** com sede no Município de São Paulo - SP, na Rua Maria Curupaiti, 441 - sala 3023 – CEP: 02452-001, inscrita no CNPJ/MF nº **39.781.313/0001-60** e Inscrição Municipal Isenta, neste ato representado por seu Diretor, Sr. João Silva Neto, portador do CPF: 154.230.798-88.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, justas e acertadas o quanto segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** o serviço de Operacionalização no evento Conexão Abisolo que será realizado no Centro de Convenção Expo Dom Pedro

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo**

2. O presente contrato vigorará pelo prazo **de 01/10 a 25/10/2025**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA– Das Obrigações da Contratada**

3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, conforme proposta:

### **ESCOPO DA PROPOSTA**

#### **SISTEMA ONLINE**

➤ Referente a análise dos projetos e documentações

#### **ANALISTA DE PROJETO E DOCUMENTAÇÃO**

- ✓ Análise dos Projetos online;
- ✓ Análise de Documentos, ART, RRT e formulários;
- ✓ Atualização de planta.

➤ 01 Analista de Projeto e Documentação – 20 dias (Escritório J.A)

*Cl*  
*ci*

*jsn*  
*jsn*

*KN*

*aad*

*CRL*  
*CRL*

## GESTÃO OPERACIONAL

- ✓ Recebimento e devolução do local do evento;
- ✓ Marcação das áreas;
- ✓ Avaliação técnica das contratações (Escalas: Segurança, Brigada, Ambulância, Limpeza e outros fornecedores);
- ✓ Orientação aos expositores, montadores e no carga e descarga;
- ✓ Acompanhamento dos serviços prestados pelos fornecedores durante o período do evento;
- ✓ Fiscalização dos estandes durante a montagem, realização e desmontagem
- ✓ Fornecer relatório dos fatos ocorridos durante as fases de montagem, realização e desmontagem
- ✓ Acompanhamento Elétrico / Hidráulica;
- ✓ Preservação do pavilhão locado: danos nas colunas, paredes, piso, área externa, e outros;
- ✓ Embargo da montagem do estande, caso tenha alguma irregularidade;
- ✓ Notificação as empresas infratoras;
- ✓ Acompanhamento da passadeira (qualidade da instalação e metragem);
- ✓ Fornecer à CONTRATANTE, quando lhe for solicitado, informações sobre o andamento dos serviços postos a seu cargo.

## EQUIPE PAVILHÃO

- 01 Coordenador Operacional (06 diárias)
- 01 Fiscais Operacional Diurno (06 diárias)
- 02 Ajudantes para Marcação (01 diária cada ajudante)

## EQUIPAMENTOS OPERACIONAL

- 01 Notebooks
- 01 Decibelímetro
- 01 Impressora

## HOSPEDAGEM E TRANSPORTE

- ✓ 01 Quarto Duplo – 19/10/2025 a 24/10/2025
- ✓ Transporte (ida/volta e locomoção durante o evento)

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 4. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- Fornecer Planta de Marcação;
- Relação de Expositores;
- Fornecer informações gerais do evento.

4.1. Exceto quando expressamente exposto de forma diversa no *caput* desta Cláusula, a **CONTRATANTE** não terá qualquer obrigação de contratação mínima de serviços ou locação.

*Cl*  
CI

*jsn*  
jsn

*KN*

*aad*  
aad

*CRL*  
CRL

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5. A **CONTRATADA** compromete-se por si, seus empregados e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação, material e documentos da **CONTRATANTE** a que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos a que der causa, por infringência às disposições desta cláusula.

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se, em caráter irrevogável, irretratável e exclusivo, a orientar seus prepostos, sejam seus empregados e/ou subcontratados, designados para desenvolver os serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento de suas normas internas, especialmente as normas de segurança e contingência, zelando por sua observância e por seu cumprimento, sujeitando-se a **CONTRATADA** a arcar com todos os danos causados pelo seu descumprimento.

5.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização de senhas e manipulação de informações por parte de seus empregados e/ou subcontratados designados para desenvolver os serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, obrigando-se à manutenção de sigilo das referidas informações e respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.

5.3. Todas as responsabilidades decorrentes de encargos fiscais, tais como imposto sobre serviços, bem como de exigências legais de ordem trabalhista, previdenciária e quaisquer outras, resultantes da prestação de serviços ora avençada, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, durante todo o período de vigência do presente contrato.

5.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunistas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar a **CONTRATANTE** dos valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser compelida a arcar com tais custos, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios e quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial por acusação da espécie. A **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a integrar o polo passivo de qualquer demanda proposta por terceiros contra a **CONTRATANTE**, decorrente da execução do objeto deste instrumento, bem como requerer a exclusão da **CONTRATANTE** da lide e oferecer as garantias necessárias para tal.

5.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em seus arquivos todas as guias referentes ao recolhimento das obrigações previdenciárias, de tributos e demais encargos decorrentes direta ou indiretamente, da prestação de serviços ora ajustada, assim como aquelas relativas aos recolhimentos e pagamentos dos encargos referentes à mão-de-obra utilizada nos serviços, obrigando-se ainda a apresentá-las à **CONTRATANTE** sempre que esta solicitar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da respectiva solicitação, sob pena de dar ensejo, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, à imediata rescisão deste instrumento e/ou suspensão, sem qualquer penalidade para a **CONTRATANTE**, de quaisquer pagamentos por esta devidos em razão do presente, até o integral cumprimento de suas obrigações decorrentes desta cláusula, sem prejuízo de compensação com eventuais perdas e danos causados.

5.6. Ainda sobre o disposto no item anterior, quando o recurso alocado para a execução dos serviços estiver na condição de sócio, a **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante de sua inscrição como empresário, bem como as guias que comprovem o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, no prazo definido no mesmo item 5.6.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0 Pela execução dos serviços ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de

cl

jsn

KW

aad

CRL

R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, valendo o comprovante de depósito ou transferência como recibo e comprovante de quitação do pagamento.

6.1. O pagamento do valor acima descrito será feito da seguinte forma:

**R\$ 27.000,00 ..... em 27/10/2025.**

Para o próximo Contrato será aplicado o índice IGPM acumulado de 12 meses a partir da assinatura do contrato como forma de reajuste.

6.2. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** até 10 (dez) dias úteis após a apresentação pela **CONTRATADA** da respectiva nota fiscal/fatura de serviços.

6.2.1. Caso haja atraso na entrega à **CONTRATANTE** do (s) documento (s) referido (s) no item 6.1., o prazo para pagamento indicado no item 6 será prorrogado por igual período.

6.3. Caso o presente contrato seja prorrogado, os valores estabelecidos no *caput* desta cláusula poderão ser revistos, sempre de comum acordo entre as partes, observada uma periodicidade permitida por lei.

6.4. O descumprimento, ou cumprimento parcial ou irregular, das obrigações contidas neste contrato autoriza a **CONTRATANTE** a considerar rescindido de pleno direito este instrumento, bem como a cobrar perdas e danos a que der causa a **CONTRATADA**. Para tanto, fica desde já expressamente facultado à **CONTRATANTE** reter e compensar valores devidos à **CONTRATADA** por força deste instrumento, sem que caiba qualquer direito de reclamação à **CONTRATADA** e tampouco haja qualquer penalidade à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

6.5. Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados no item 6, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, serão cobrados da **CONTRATANTE** os moratórios de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês), calculados *pro rata die* sobre o valor do débito em atraso.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

7. A parte que infringir qualquer disposição deste ajuste, com exceção do disposto no item 6.5, ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, de caráter não compensatório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais. Entende-se como valor do contrato o valor da remuneração do mês em que ocorrer o evento que determinou a multa, multiplicado por 10(dez).

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este contrato resolve-se de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Infração a qualquer de suas cláusulas ou condições;
- b) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extra-judicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convocação de recuperação judicial em falência, ou ainda legítimo protesto de título de emissão ou coobrigação de qualquer das **PARTES**, sem sustação no prazo legal;
- c) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

8.1. Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, fica facultado à **CONTRATANTE** rescindir o presente contrato mediante simples comunicação à **CONTRATADA** com antecedência de 5 (cinco) dias, sem que nada seja devido entre as partes a título de indenização ou a qualquer outro título.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

9.2. A tolerância das partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento.

9.3. Entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** não haverá qualquer vínculo empregatício, respondendo aquela por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregadora, não se estabelecendo com a **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade.

9.4. Os representantes da **CONTRATADA** declaram que seus Acionistas, Sócios, Diretores, Gerentes ou Chefes não possuem qualquer vínculo de parentesco com Acionistas, Sócios, Diretores, Gerentes ou Chefes da **CONTRATANTE** ou de suas empresas coligadas e/ou associadas, bem como seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Do FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo - SP como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente instrumento, com renúncia expressa de outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de 05 (seis) laudas de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

*São Paulo, 10 de Outubro de 2025.*

*Clorindo Roberto Lavoro*

Clorindo Roberto Lavoro (13 de outubro de 2025 15:05:17 ADT)

ABISOLO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE TECNOLOGIA EM NUTRIÇÃO VEGETAL

*João neto*

João neto (13 de outubro de 2025 15:17:11 ADT)

J A EVENTOS E EXPOSIÇÕES LTDA

## TESTEMUNHAS:

*Kleber Aparecido Nichi*

Nome: KLEBER NICH

CPF/RG: 383.303.788-10

*Carla Lima*

Carla Lima (13 de outubro de 2025 15:06:11 ADT)

Nome: CARLA LIMA

CPF/RG: 221.411.798-90

*Alexandre D' Angelo*

Alexandre D' Angelo (13 de outubro de 2025 17:07:15 ADT)

# Contrato JA\_operacional de pavilhão

Relatório de auditoria final

2025-10-13

Criado em:	2025-10-10
Por:	ABISOLO . (mariacristina@abisolo.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAhUBWUb8NHneldSVACpH7Md7u9RIIFKcq

## Histórico de "Contrato JA\_operacional de pavilhão"

- 📄 Documento criado por ABISOLO . (mariacristina@abisolo.com.br)  
2025-10-10 - 19:44:43 GMT
- ✉️ Documento enviado por email para financeiro@japromocoes.com.br para assinatura  
2025-10-10 - 19:44:48 GMT
- 📄 Email visualizado por financeiro@japromocoes.com.br  
2025-10-13 - 18:05:03 GMT
- ✍️ O signatário financeiro@japromocoes.com.br inseriu o nome Carla Lima ao assinar  
2025-10-13 - 18:06:09 GMT
- ✍️ Documento assinado eletronicamente por Carla Lima (financeiro@japromocoes.com.br)  
Data da assinatura: 2025-10-13 - 18:06:11 GMT - Fonte da hora: servidor
- ✉️ Documento enviado por email para joao@japromocoes.com.br para assinatura  
2025-10-13 - 18:06:13 GMT
- 📄 Email visualizado por joao@japromocoes.com.br  
2025-10-13 - 18:15:51 GMT
- ✍️ O signatário joao@japromocoes.com.br inseriu o nome João neto ao assinar  
2025-10-13 - 18:17:09 GMT
- ✍️ Documento assinado eletronicamente por João neto (joao@japromocoes.com.br)  
Data da assinatura: 2025-10-13 - 18:17:11 GMT - Fonte da hora: servidor
- ✉️ Documento enviado por email para Kleber Nichi (kleber.nichi@abisolo.com.br) para assinatura  
2025-10-13 - 18:17:13 GMT
- 📄 Email visualizado por Kleber Nichi (kleber.nichi@abisolo.com.br)  
2025-10-13 - 18:36:45 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Kleber Nichi (kleber.nichi@abisolo.com.br)

Data da assinatura: 2025-10-13 - 18:37:29 GMT - Fonte da hora: servidor

 Documento enviado por email para alexandre@abisolo.com.br para assinatura

2025-10-13 - 18:37:31 GMT

 Email visualizado por alexandre@abisolo.com.br

2025-10-13 - 20:04:11 GMT

 O signatário alexandre@abisolo.com.br inseriu o nome Alexandre D'Angelo ao assinar

2025-10-13 - 20:07:13 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Alexandre D'Angelo (alexandre@abisolo.com.br)

Data da assinatura: 2025-10-13 - 20:07:15 GMT - Fonte da hora: servidor

 Documento enviado por email para roberto@abisolo.com.br para assinatura

2025-10-13 - 20:07:17 GMT

 Email visualizado por roberto@abisolo.com.br

2025-10-13 - 20:10:45 GMT

 O signatário roberto@abisolo.com.br inseriu o nome Cloraldo Roberto Levrero ao assinar

2025-10-13 - 20:12:10 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Cloraldo Roberto Levrero (roberto@abisolo.com.br)

Data da assinatura: 2025-10-13 - 20:12:12 GMT - Fonte da hora: servidor

 Contrato finalizado.

2025-10-13 - 20:12:12 GMT